UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

REGINALDO FIGUEIRA BARBOSA JUNIOR

A RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL E SUA INFLUÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

Brasília

2015

REGINALDO FIGUEIRA BARBOSA JUNIOR

A RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL E SUA INFLUÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Integrada da Segurança Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Integrada da Segurança Pública.

Orientação: Prof. Me. Joel Irineu Lohn.

Brasília-DF,

2015

REGINALDO FIGUEIRA BARBOSA JUNIOR

A RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL E SUA INFLUÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

Esta monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Gestão Integrada da Segurança Pública e aprovada em sua forma final pelo Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Integrada da Segurança Pública da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Brasília, ___ de _____de2015.

_____

ORIENTADOR
Prof.Me. Joel Irineu Lohn

_____

EXAMINADORA
Professora Drª Tatiana Marcela Rotta

“Lembrai-vos dos encarcerados, como se vós mesmos estivésseis presos com eles. E dos maltratados, como se habitásseis no mesmo corpo com eles.”

(Hebreus 13: 3)

Dedico *este trabalho com muito carinho à minha companheira, filhos, familiares e amigos, pela demonstração de carinho e compreensão para comigo e com os meus estudos.*

A elaboração deste trabalho não representa apenas a conclusão de um Curso de Especialização, mas, principalmente, a realização de um sonho. Por esse motivo, agradeço a Deus que me permitiu concretizar esse projeto, com força e saúde. Agradeço também a minha companheira e fiel cúmplice Leda, pois sempre esteve ao meu lado durante toda essa caminhada e aos meus filhos, que sempre me apoiaram e suportaram as horas de ausência. Agradeço, ainda, aos servidores da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, que contribuíram para a elaboração desse trabalho.

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade a análise do sistema penitenciário do Distrito Federal, com enfoque na ressocialização dos egressos das penitenciárias do DF e sua influência na Segurança Pública. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, onde se buscou dados e informações que subsidiassem a aferição dos conhecimentos resultantes.Em princípio procura-se a conceituação de ressocialização e a sua finalidade bem como uma análise do sistema prisional brasileiro. As atividades ofertadas dentro do sistema prisional não contribuem em nada para uma profissionalização e inserção no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena. Os principais limites do trabalho convergem para a existência de poucas oportunidades para muitos detentos e há baixa profissionalização nos trabalhos executados.

Palavras-Chave: Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Ressocialização. Atividades. Profissionalização. Poucas Oportunidades.

LISTA DE SIGLAS

CPD	Centro de Detenção Provisória
CIR	Centro de Internação e Reeducação
CNPCP	Conselho Nacional de Políticas Penitenciária
CPP	Centro de Progressão Penitenciária
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EJA	Ensino de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FUNAP	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
FUNPEN	Fundo Nacional Penitenciário
INFOPEN	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
PDF I	Penitenciária do Distrito Federal I
PDF II	Penitenciária do Distrito Federal II
PFDF	Penitenciária Feminina do Distrito Federal
PROUNI	Programa Universidade para Todos
SESIPE	Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal
VEP	Vara de Execuções Penais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 10
1 SOCIALIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO 15
1.1 Socialização 15
1.2 Ressocialização 20
1.3 A finalidade de ressocialização 21
2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL 23
2.1 A estrutura do complexo penitenciário do Distrito Federal 23
2.2 Aspectos Socioeconômicos 23
2.3 Dados do Complexo Penitenciário do DF 27
3 A RESSOCIALIZAÇÃO E A SEGURANÇA PÚBLICA 33
3.1 Da ressocialização e da Reincidência 33
3.2 O Trabalho e a reintegração Social do Preso 33
3.3 A educação e o Trabalho Intramuros na Ressocialização 36
3.4 Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP 38
3.5 A execução do FUNPEN 39
4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: ANALISANDO A LEP 42
4.1 Redução dos Níveis de Superlotação 42
4.2 Limite das Delegacias de Polícia à Detenção de Curto Prazo de Suspeitos Criminosos 42
4.3 Melhora das Condições Gerais e o Provimento de Assistência 43
4.4 Ampliação das Oportunidades Educacionais nas Prisões 43
4.5 Reabilitação e Fornecimento de Atividades Produtivas aos Detentos 44
4.6 Facilitação da Fiscalização, do Tratamento e das Condições Carcerárias 44
4.7 Prevenção de Abusos entre os Presos 45
CONSIDERAÇÕES FINAIS 47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 49

INTRODUÇÃO

Aocometer um crime, o indivíduo ou suposto criminoso tem sua liberdade restringida, ficando confinado à disposição da justiça durante o tempo que durar o inquérito ou a ação penal.Quanto à restrição da liberdade como forma punitiva o Marques de Beccaria[1]doutrinava

> É preferível prevenir os delitos a ter de puni-los; e todo o legislador sábio deve antes procurar impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é mais do que a arte de proporcionar aos homens a maior soma de bem estar possível e livrá-los de todos os pesares que se lhes possam causar, conforme o cálculo dos bens e dos males desta existência[2].

Os pesares descritos por Beccaria dizem respeito ao fato de que ao estar aprisionado o individuo fica vulnerável a qualquer situação de conflitos no cárcere como discussões, violências, brigas e outros males.

Há muito se fala da problemática do falido Sistema Penitenciário Brasileiro, composto por penitenciárias lotadas, dominadas por facções criminosas, pela violência e pelo ócio que são submetidos os detentos. Em uma realidade que não chega nem perto dos preceitos legais contemplados na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execuções Penais (LEP). Muito se fala, também, sobre a ineficácia das penas em cumprirem suas finalidades, entre elas a ressocialização, mas observa-se que pouquíssimas medidas vêm sendo tomadas para que haja alguma mudança no Sistema Penitenciário Brasileiro ou que os presos e egressos tenham realmente uma perspectiva mínima de vida fora do cárcere.

A Segurança Pública é uma questão de Estado. Por sua vez os problemas enfrentados pelo Sistema Penitenciário são reflexos das deficiências do próprio Estado. Sendo assim, a ressocialização dos egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal sofre também, com a falta de política pública voltadas para esse fim. No Brasil quando se trata do assunto prisional é corrente o pensamento de separação, segregação e isolamento para o apenado, sugerindo assim, que o mesmo não voltará a integrar a sociedade.

---

[1] Foi um aristocrata milanês, é considerado o principal representante do Iluminismo Penal.
[2]BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo : Martin Claret, 2011.

A Prática de exclusão social implementada pela administração penitenciária que se fundamenta na vontade implícita da sociedade de não ter remido ao seu convívio, o egresso do sistema prisional, legitima assim, a lógica perversa que muito contribui para o afastamento do encarcerado da sociedade produtiva e dificulta a ressocialização e reinserção social do mesmo, provocando danosas consequências para a segurança pública.

O Estado tem a responsabilidade de promover políticas públicas no sentido de que os direitos humanos básicos, como a educação e o trabalho sejam garantidos, com igualdade para todos os indivíduos, incluindo aqueles que se encontram em privação de liberdade. Tais políticas deveriam estar evidenciadas no cotidiano prisional.

A maior parte dos egressos penitenciários, mesmo os que foram profissionalizados dentro do sistema prisional, retornam às ocupações a que se dedicavam antes do encarceramento ou durante os períodos de alternância entre a prisão e a liberdade, como demonstram avaliações realizadas seja por pesquisadores ou pelos órgãos encarregados do gerenciamento de massas carcerárias.

Tal situação demonstra que a grande maioria dos egressos do sistema penitenciário não teve a oportunidade de serem contemplados com qualquer prática de ressocialização. Como efeito, é previsível evidenciar, que não ocorrerá qualquer mudança em seu universo social. Perpetuando dessa forma o indesejável e perverso ciclo de alienação social, o que certamente o levará a repetir as práticas delituosas já concebidas anteriormente.

O Sistema penitenciário brasileiro é caracterizado pela descentralização, ou seja, cada unidade federativa trata de forma autônoma a sua administração penitenciária, proporcionando distorções evidentes entre suas administrações prisionais. No âmbito federal observa-se a presença do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), com a atribuição de elaborar diretrizes à política penitenciária. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o órgão executor da política penitenciária, ambos órgãos do Ministério da Justiça.

A maior parte dos recursos para a gestão penitenciária nacional é oriundo da União, por meio do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), que põe à disposição

dos Estados repasses regulares de verba. É um fundo de recursos exclusivos para o sistema penitenciário, o que faz os gestores estaduais perderem o seu interesse em buscá-lo junto a União, pois não se pode aplicá-lo em outras áreas da administração pública estadual, tornando-o desinteressante

É de notório conhecimento a situação de penúria das penitenciárias brasileiras. Diariamente assistimos nos noticiários casos de fugas e rebeliões, muitas vezes com a apresentação do estado degradante que os encarcerados estão submetidos. Comprovando, assim, que os métodos de confinamento implementados pelo Estado são ineficazes e incapazes de cumprir com os objetivos almejados, entre eles, a harmônica integração social do condenado, prevista no art. 1º da Lei de Execução Penal (LEP)[3].

No Sistema Penitenciário do Distrito Federal não está imune às dificuldades vivenciadas no Sistema Penitenciário Nacional. É necessária a introdução de políticas públicas que promovam a ruptura de paradigmas existentes. Ações combinadas a programas consistentes e duradouros, fincados, sobretudo, na valorização do ser humano sob todos os aspectos, levando em consideração os contextos sociais de cada encarcerado.

No Distrito Federal, verifica-se que aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) da população carcerária exerce alguma atividade laboral e que 14% (quatorze por cento) exerce alguma atividade intelectual[4], números inexpressíveis em face de uma população carcerária de aproximadamente 12.500 presos[5].

A falta de políticas públicas voltadas para a ressocialização com ênfase em atividades intelectuais e laborais para os encarcerados no Distrito Federal contribui para a alta taxa de reincidência criminal que hoje se apresenta em torno de 70% (setenta por cento) na unidade federativa o que, por sua vez, impacta diretamente na gestão da segurança pública do Distrito Federal (IBGE, 2015).

O que verdadeiramente se observa na política penitenciária do Distrito Federal, é que o único objetivo que vem sendo efetivamente cumprido é o da segregação social, pelo encarcerado, o que decorre das condições atuais das

[3]BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, CNJ – Cartilha do Empregador, 2011, Disponível em: **www.cnj.jus.br**, acesso em: 5 abr. 2015.
[4] Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF
[5] Relatório da Comissão de Ciências Criminais e Segurança Pública e de Direitos Humanos da OAB/DF, março 2014.

prisões que não oferecem de uma maneira eficaz, atividades que proporcionem ao apenado uma qualificação para uma vida em sociedade.

Este trabalho tem como premissa analisar, a partir de observações empíricas e revisão bibliográfica de livros, artigos, trabalhos acadêmicos e informações oficiais, o problema da reinserção social e ressocialização dos egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e sua influência na Segurança Pública do mesmo. Ressaltam-se, ainda, os escassos estudos acadêmicos sobre o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, principalmente pela óptica da Segurança Pública dificultaram a realização do mesmo.

O objetivo geral deste estudo é realizar uma revisão de literatura acerca do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com enfoque na ressocialização dos egressos das penitenciárias do DF e sua influência na Segurança Pública. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, onde se buscou dados e informações que subsidiassem a aferição dos conhecimentos resultantes.

Deste modo será necessário abordar as definições e princípios sobre a ressocialização e a reinserção social do apenado. Para a pesquisa utilizou-se de diversos doutrinadores, dentre eles CesareBeccaria,LoicWacquant, Michael Foucault, entre outros.

Como já tido anteriormente o presente trabalho constitui-se numa pesquisa empírica sobre a ressocialização dos egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e suas influências na Segurança Pública do mesmo. Para tanto utilizar-se-á referencial teórico que sustenta uma correlação entre a origem do direito de punir e o surgimento do Estado. Para isso, adotou-se a obra Dos Delitos e Das Penas, de CesareBeccaria[6], que no século XVIII, delineou a origem e evolução do direito de punir do Estado. O referido autor foi um dos precursores do tratamento humanitário para os apenados pelo Estado.

Para a realização deste trabalho, também, buscou-se como referencial teórico a obra Vigiar e Punir, de Michel Foucault (FOUCAULT, 1987), que faz uma ampla revisão histórica e sociológica do sistema prisional, principalmente do sistema francês.

[6]BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo : Martin Claret, 2011.

A fim de realizar uma análise contemporânea do Estado para a questão penitenciária foram adotadas, sobretudo as obras: As Prisões da Miséria(2001) e A Aberração Carcerária à Moda Francesa (2004), do sociólogo LoicWacquant[7], que aborda a adoção do aprisionamento pelo Estado como uma forma de compensar sua redução nas atividades assistenciais e sociais devidas.

No trabalho faz-se também uma reflexão sobre a influência da ressocialização dos egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal com a segurança pública, nada mais correto observar, a obra: A Síndrome da Rainha Vermelha, de Marcos Rolim[8], que leva a refletir sobre a questão contemporânea da segurança pública, confrontando os modelos reativo e preventivo de atuação do Estado frente ao problema da violência.

Para uma análise pormenorizada da segurança pública no Distrito Federal adotou-se a obra: A Segurança Pública no Distrito Federal: Práticas Institucionais e Dilemas Culturais, de Arthur Costa e Lourdes Bandeira. Os organizadores da obra são pesquisadores da Universidade de Brasília que vêm se dedicando a analisar assuntos relacionados à segurança pública, violência e cidadania no Distrito Federal.

Outros trabalhos acadêmicos e artigos de pesquisadores e estudiosos da questão penitenciária, da ressocialização e reinserção social, e também da segurança pública foram observados.

A análise dos dados oficiais do sistema penitenciário Distrito Federal far-se-á no aspecto empírico, ou seja, observando as principais instituições responsáveis pela política penitenciária. Desse modo, será feito um estudo do posicionamento do Estado, na figura do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). A análise dessas instituições será extraída de seus relatórios que estão disponíveis nos seus respectivos endereços eletrônicos.

[7] WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Paris: Zahar, 2001
[8] ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública no Século XXI, 2ª Edição, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2009.

1 SOCIALIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO

1.1 Socialização

O déficit de vagas em presídios nunca foi tão grande no país, o número de presos ocupados é muito pequeno e o governo aplicou apenas 7% do dinheiro previsto no orçamento 2007 para investimentos na área. Dessa maneira, as pessoas já declaram como notório que a prisão, no Brasil, desde os tempos coloniais, sempre foi uma verdadeira masmorra. E só para pobres[9].

O sistema penitenciário brasileiro teve pouco a comemorar nos últimos anos em termos de avanços. Nunca houve um déficit tão gritante: 105 mil vagas. Além disso, os leitos hospitalares disponíveis aos presos diminuíram e as mortes nos estabelecimentos aumentaram.

A dificuldade na liberação de recursos tem a ver com a pouca visibilidade política que o sistema penitenciário proporciona, exceto em momentos de crise. Por outro lado, não temos bons quadros de gestores nessa área, que apresentem projetos viáveis para receber o dinheiro.

Há demora na liberação de recursos do fundo à burocracia. Este ano, todos os estados tiveram projetos contemplados. Só que boa parte deles se refere a obras. É preciso, então, atender exigências técnicas e jurídicas para que o dinheiro seja repassado. Ainda estamos nessa fase de maturação dos projetos.

Culpa da burocracia ou não, o fato é que, em 2008, apenas 4.184 vagas foram criadas com recursos do FUNPEN, que haviam sido comprometidos em orçamentos anteriores. Não dão 200 vagas por unidade da federação. Assim, além de criar vagas, é preciso que o governo melhore as condições do sistema carcerário, de modo a diminuir a taxa de reincidência, hoje de 70% a 80%[10].

Acredita-se que não adianta só criar vagas, se o sistema não tem efetividade. Ou seja, se não consegue ressocializar o preso. Uma das premissas

[9]JUNGMANN Mariana.Zerar déficit de vagas em presídios precisaria de R$ 6 bilhões, diz diretor do Depen. Agência Brasil, 2008. Disponível em: **www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/04/05/materia.2008-04-05.4340574732/view.** Acesso em: 10 Jan. 2015.

[10] Idem.

básicas das boas condições nas cadeias está cada vez mais difícil de ser atendida. A falta de espaço se agravou com o ingresso de 18 mil pessoas no sistema prisional só no primeiro semestre do ano.

A quantidade de presos que trabalham dentro e fora das penitenciárias aumentou de 2006 até os dias de hoje, em números absolutos. Porém, proporcionalmente à população carcerária, esse índice continua em 20%, o que é muito baixo, considerando-se que a faixa etária predominante nos presídios é dos 18 aos 30 anos. Para Sousa, os presidiários são uma população de longa vida útil, que precisam de uma atenção especial nesse sentido

> Se na questão profissional o cenário ruim se estabilizou, o mesmo não se pode dizer do acesso à saúde. Um indicador importante, que é o número de leitos disponíveis aos detentos, caiu quase pela metade. Em 2006, eram 4.104; média de um leito para 97 presos. Em junho deste ano, havia 2.268 leitos, um para cada 184 detentos[11].

A medida mais adequada para diminuir a violência não está na construção de mais presídios. O que precisa ser mudado é a cultura punitiva. Em vez de pensar em erguer cadeias novas, poderíamos analisar como soltar 43% da população carcerária que está presa provisoriamente aguardando uma sentença judicial. Não adianta dar um de idealista. Precisamos criar mais vagas, sim, até porque as condições insalubres facilitam a corrupção dos agentes do Estado.

George Felipe Dantas defende a profissionalização dos gestores penitenciários, para que consigam não só pleitear os recursos federais, com a apresentação de bons projetos, mas que também saibam investir adequadamente na administração dos presídios.

> Você não tem quadros especializados na gestão prisional. Aí chegamos a um ponto em que o sujeito propõe instalar câmeras para ver quais são os presos que estão usando celular. Ou seja, já que não somos capazes de barrar a entrada do celular, precisamos colocar câmera[12].

Se as promessas do governo federal fossem cumpridas, a terceira das cinco penitenciárias de segurança máxima previstas para funcionar no Brasil estaria pronta em 2007. Ela fica em Mossoró, no Rio Grande do Norte. Segundo Cristiano Orém Andrade, diretor executivo do Departamento Penitenciário Nacional, ligado ao Ministério da Justiça (MJ), a demora na entrega da obra deve-se a imprevistos

---

[11] SOUSA, Robson Sávio Reis de. In MARIZRenata. Governo não investe nem 7% de orçamento em sistema penitenciário. Correio Braziliense [Jornal, 29.12.2007]. Disponível em: **www.direitos.org.br/index2.php?option=com_content&do_pdf**. Acesso 10 Jan. 2015.

[12] DANTAS, George Felipe, in In MARIZ, Renata. , op. Cit.

técnicos. Todo projeto de grande porte está sujeito a esses atrasos. Até o clima interfere nos trabalhos[13].

As duas penitenciárias de segurança máxima que estão em funcionamento, Catanduvas-PR e Campo Grande-MS, já trabalham perto da capacidade. Os estabelecimentos foram criados pelo governo federal, que também os administra para receber presos de alta periculosidade. Outras novas penitenciárias são as de Porto Velho-RO e de Mossoró-RN.

A sinalização do governo de que vai investir, inclusive com recursos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), em construção de presídios para mulheres e detentos entre os 18 e 24 anos é vista com bons olhos por especialistas. A criação de pequenas penitenciárias, com ênfase na interiorização desses estabelecimentos, já deu mostras de ser um caminho viável. Os grandes complexos são porosos a todo tipo de Problema[14].

A versão preliminar do relatório da ONU, de 2006, sobre tortura, aponta que a prática é comum e sistemática nas cadeias brasileiras e que os presos negros e mulatos são mais vulneráveis aos problemas do sistema prisional do país.

De acordo com o documento do Comitê das Nações Unidas contra Tortura, os policiais que praticam a tortura raramente são condenados, sendo que tal situação é encontrada em diversos centros de detenção brasileiros.

O relatório aponta: “uma superpopulação endêmica, condições esquálidas, calor insuportável, falta de luz e confinamento permanente [...] assim como um nível generalizado de violência e falta de supervisão adequada, o que leva à impunidade”.

O documento chama a atenção para a busca de soluções alternativas a aglomeração dos presos “deve ser tratada como extrema urgência pelo governo brasileiro” e que, enquanto o problema não for resolvido, “o Estado será responsável por tolerar as condições desumanas encontradas em muitos centros de detenção”.

Apesar de todas as críticas, o relatório aponta que o governo fez investimentos para melhorar a situação dos presídios. Outra questão apontada pelo relatório do Comitê é a falta de eficácia das investigações policiais nos casos de

---

[13] ANDRADE, Cristiano Orém de. In MARIZRenata. Governo não investe nem 7% de orçamento em sistema penitenciário. Correio Braziliense [Jornal, 29.12.2007]. Disponível em: **www.direitos.org.br/index2.php?option=com_content&do_pdf**. Acesso 7 mar. 2015

[14] Idem.

suspeita de tortura ou maus-tratos. Entrevistas feitas pelos peritos com detidos em vários centros de detenção revelam a lentidão com que os processos de denúncia de tortura são tratados e que os torturadores raramente são considerados culpados.

Ainda segundo a reportagem da BBC, o documento recomenda 16 medidas que o governo brasileiro deve tomar nos casos de tortura envolvendo policiais. Entre elas, o relatório aconselha que as denúncias de abuso devam ser tratadas rapidamente e que as investigações devem ser feitas de forma imparcial, em órgãos criados especialmente para este fim.

Gomes critica:

> O Brasil, com seus métodos prisionais medievais, desumanos e cruéis e sua frouxidão punitiva frente aos corruptos e corruptores, continua firme na sua “aguerrida batalha” pela conquista do título de campeão mundial da violência e da corrupção. No que diz respeito ao item violência, diante de tudo quanto foi noticiado sobre nossos presídios nos últimos tempos, pode-se prognosticar: ele vai chegar lá! Já são 507 anos de atrocidades (ou melhor: de "investimento público" nas carreiras criminais dos excluídos e desdentados). Não se constrói um país violento e corrupto da noite para o dia. Nem a inércia (por si só, isoladamente) conta com força suficiente para isso[15].

Segundo Gomes, em um país de tradição hierarquizada, como o Brasil, o presídio, que só recolhe gente das subclasses, os "desqualificados", é a última coisa com que sua camada dirigente vai se preocupar. Afinal, os presidiários não são considerados cidadãos com direitos, mas sim coisas, que ostentam hoje condições piores que no tempo da escravidão.

O mesmo autor afirma:

> Pelo menos naquela época havia preocupação com a mão-de-obra que o escravo prestava. No tempo do Estado Novo o jurista Sobral Pinto conseguiu a soltura de Harry Berger invocando perante Getúlio Vargas as normas da Sociedade Protetora dos Animais. Os presos brasileiros hoje nem sequer essa proteção vêm recebendo[16].

Os métodos penais de uma sociedade são o índice e medida do seu grau de civilização. Dostoievski, por sua vez, disse: os *Standards* de civilização de uma nação podem ser aferidos quando abrimos as portas das suas prisões.

---

[15] GOMES, Luiz Flávio. Nossa Barbárie Prisional. Brasil rumo ao troféu mundial de violência e da corrupção. Disponível: **www.pimentaneles.blogspot.com/2008/03/nas-prises-brasileiras.htm**l. Acesso 10 Jan. 2015.

[16] Idem.

Segundo tais critérios, o Brasil não pode ser considerado civilizado. Em muitos países, inclusive no Brasil, os presídios foram feitos para delimitar certa forma de delinquência, ainda que mediante violência e corrupção, afirma Gomes:

> Governar é prender, dizia Francisco Campos, que foi Ministro da Justiça durante o Estado Novo. Essa absurda "lição" continua mais atual que nunca. Um terço dos presidiários brasileiros que se encontram recolhidos em presídios (120.000) não tem sentença definitiva (Folha de S. Paulo de 25.12.07, p. C1). São presos provisórios. O Brasil hoje já conta com 420 mil presos. Em cadeias públicas acham-se amontoados cerca de 60 mil (todos também provisórios). Isso significa que cerca de 40% dos presos ainda não foram condenados. Muitos são inocentes e serão absolvidos, mas já estão "cursando" as "faculdades do crime" (que são os cárceres brasileiros). Com todos esses “esforços” prisional estratégicos, de lotar nossos estabelecimentos penitenciários com gente desdentada, analfabeta etc., preparando-os para o futuro consistente em matar ou morrer, haveremos de conquistar o título tão cobiçado: campeão mundial da violência e da corrupção[17].

Mulheres acham-se mescladas com homens. Menores estão amontoados com adultos. Um menor pode receber choques da polícia até morrer. Ninguém é preso por isso. Onde não há vaga, acorrenta-se o preso como se fez em Palhoça-SC. Uma menor pode ser estuprada seis vezes por dia, durante um mês (e nada acontece):

> Uma adolescente de 15 anos foi presa, durante um mês, numa cela com mais de vinte homens, no interior do Pará, no Brasil. Para ter comida, era violada pelos presos, noticia o site da Globo.
>
> A certidão de nascimento da menor prova que ela tem 15 anos, mas nesta quinta-feira o pai da adolescente procurou as autoridades para denunciar que sofreu ameaças de três agentes para que forjasse uma nova certidão atestando que a filha era maior de idade. “Se não cooperasse, poderia ser preso. Eles sabiam que ela era menor”, contou o lavrador Aluízio Preste.
>
> O superintendente da polícia civil em Abaetetuba, no nordeste do Pará, alega que não sabia que a menina era menor de idade, e que se soubesse teria tomado outras providências. Questionado sobre colocar uma mulher numa cela com homens, Cunha alegou que “não havia uma ala feminina na cadeia”.
>
> Os presos, por sua vez, contam outra versão. “Nós avisamos que ela era menor, mas ninguém nos deu ouvidos”, conta um preso. “Além disso ainda bateram na menina”, completou.
>
> Em declarações ao jornal Globo, o delegado-geral afirmou que “os fatos serão apurados. E se for verdade o que pai da menor conta, os polícias irão responder civil e penalmente”.
>
> A família da adolescente foi incluída no programa de proteção de testemunhas.
>
> Nesta quinta-feira à noite, a governadora do Pará, Ana Júlia Carepa, prometeu que o caso não vai se repetir: “Determinei, através de decreto,

[17] GOMES, Luiz Flávio. Nossa Barbárie Prisional. Brasil rumo ao troféu mundial de violência e da corrupção. Disponível em: **www.pimentaneles.blogspot.com/2008/03/nas-prises-brasileiras.html**. Acesso 15 Jan. 2015.

> que, se uma menor ou uma mulher forem detidas em flagrante, e se não houver alas femininas nas cadeias, o caso deve ser comunicado imediatamente ao juiz, pedindo a transferência para outra comarca"[18].

Foi relatado no ano de 2007 o projeto de lei que visa à informatização do sistema penitenciário brasileiro. A Comissão de Segurança visa a implantação do InfoPen – Sistema de Informações Penitenciárias, o sistema prevê a capacitação de pelo menos dois servidores de cada estabelecimento prisional, por meio do programa de treinamento, para qualificação de pessoal.

Ou seja, as digitais das pessoas não estarão sozinhas no êxito da informatização dos presídios. Todas as informações sobre marcas no corpo, tatuagens, processos jurídicos, identificação biométrica, relação de visitas, dados sociais, gestão penitenciária, assistência à saúde, ao ensino e ao controle emocional fazem parte desse sistema. O Brasil tem um total aproximado de 800 mil mandados de prisão não-cumpridos.

A proposta do projeto de lei é informatizar o sistema penitenciário brasileiro, de modo a facilitar o trabalho dos policiais na identificação e acompanhamento dos presidiários.

1.2 Ressocialização

A definição literal da palavra ressocializar segundo Ferreira (1999, p.1465): "Tornar a socializar (-se)". O termo ressocializar traz a ideia de fazer com que o ser humano se torne novamente social (ou sócio), isto porque deve-seressocializar aquele que foi dessocializado.

Nos principais dicionários de Língua Portuguesa, ressocialização é definido como ato ou efeito de ressocializar. Já ressocializar é tornar a socializar. Partindo do pressuposto que ressocializar tenha o sentido de socializar novamente, observamos que lidamos com um conceito utilizado basicamente no interior do sistema penitenciário, que implica na idéia de que o interno volte à sociedade disposto a aceitar e seguir as normas e regras sociais vigentes.

[18]Adolescente presa numa cela com 20 homens. Disponível em: **http://diario.iol.pt/noticia.html?id=883533 &div_id=4071**. Acesso em: 15 Jan. 2015.

A ressocialização, pois, designa o processo pelo qual o ser humano, ao ser submetido, torna-se apto a viver novamente em sociedade, mediante a assimilação de valores comuns ao grupo que pretende reingressar. Esse processo, contudo, não se concretiza dentro do ambiente carcerário, uma vez que um fenômeno inverso passa a ocorrer, a partir do seu ingresso na comunidade carcerária.

Tabela 1 - Categorias de Ressocialização

CATEGORIAS	CONCEITOS
Profissionalizar	Habilitar um indivíduo em determinado trabalho para que ele possa desempenhar sua função de forma mais eficiente possível.
Educar	Despertar as aptidões naturais do indivíduo e orientá-las segundo os padrões e ideias de determinada sociedade, aprimorando lhe as faculdades intelectuais, físicas e morais.
Integrar Socialmente	Promover os meios necessários ao indivíduo para que esse possa viver em sociedade.
Humanizar	Tratar outra pessoa com respeito, e com dignidade a fim de elevar sua autoestima.

Fonte: Adaptado de MIRABETE (2004, p.26)

A Lei de Execução Penal (LEP) em seu art. 10, estabelece que o Estado deve proporcionar ao preso e ao egresso do sistema penitenciário a assistência necessária para que eles não voltem a delinquir, desta forma possa prevenir o crime e ressocializar o condenado. O sistema penal trabalha com a ideia da reabilitação do preso; esse é o discurso oficial que legitima o aprisionamento (BRASIL, 2015).

1.3 A finalidade de ressocialização

A ressocialização do egresso do sistema penitenciário, não se resume apenas na (re)inserção do apenado ao convívio social, mas na busca consciente de promover ao cidadão uma consciência reflexiva para que este possa se reconhecer

como sujeito de direitos e deveres. Sendo assim, sua finalidade baseia-se na humanização da passagem do detento no sistema penitenciário, implicando sua essência teórica, numa orientação humanista.

A ressocialização determina uma nova finalidade, ou seja, que não basta castigar o apenado e submetê-lo a segregação dentro das prisões, mas sim, orientá-lo dentro das prisões para que ele possa ser reintegrado à sociedade de maneira produtiva e efetiva, evitando com isso a reincidência.

2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

2.1 A estrutura do complexo penitenciário do Distrito Federal

O Complexo Penitenciário do Distrito Federal, ou Complexo da Papuda, como é popularmente conhecimento, é subordinado administrativamente à Subsecretariado Sistema Penitenciário (SESIPE), órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal. A Subsecretaria do Sistema Penitenciário é a unidade gestora e coordenadora do Sistema Prisional do Distrito Federal.O Complexo é composto pelas seguintes unidades:

- Centro de Detenção Provisória (CDP);
- Centro de Progressão Penitenciária (CPP);
- Centro de Internamento e Reeducação (CIR);
- Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I);
- Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II); e
- Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF).

Embora não seja considerado um dos menos graves do País, o quadro penitenciário do Distrito Federal não chega a constituir uma exceção nacional. A estrutura do Sistema é precária e incompleta, a lotação dos estabelecimentos penais ultrapassa os limites de sua capacidade em instalações e o efetivo é muito baixo, o que acaba comprometendo toda a dinâmica dentro do sistema.

O Complexo Penitenciário do Distrito Federal tem capacidade de 6.595 vagas (seis mil quinhentos e noventa e cinco) e hoje abriga 12.500 (doze mil e quinhentos) presos, a superlotação nos presídios do Distrito Federal é flagrante e essa situação não propicia qualquer ação ressocializadora.

2.2 Aspectos Socioeconômicos

Primeiramente, é necessário que se faça uma abordagem a respeito dos aspectos sociais pertinentes a realidade brasileira, visto que o crime é um fato social

e o aumento da criminalidade reflete diretamente a situação do quadro social no qual o país se encontra.

Com o advento da importação de política de Tolerância Zero[19], oriunda dos Estados Unidos, veio aideia de que a população não poderia mais se conformar com os criminosos, mesmo os de pequenos delitos, os quais deveriam ser excluídos do ambiente social. Como resultado dessa política tivemos a implementação da discriminação de certas classes sociais, principalmente as menos favorecidas economicamente, ocasionando o aparecimento de bolsões de miséria, aonde a criminalidade cresceu de forma exponencial[20].

A partir da década de 90, verifica-se que no Brasil, houve uma gradativa passagem do 'Estado Social' para o 'Estado Penitenciário' isso, graças a necessidade de um Estado mais punitivo, pois a ordem deveria ser mantida para o perfeito funcionamento do sistema, fato esse que corroborou em muito para o aumento significativo da população carcerária.

Com a implantação dessa política de Estado, o extrato social menos favorecido economicamente, sofreu forte atuação dos elementos de repressão do Estado, contribuindo dessa forma para o aumento da desigualdade social e consequentemente a segregação social.

O resultado obtido foi o inchaço da população carcerária do Distrito Federal, com prisões repletas de vulgares condenados por crimes de pequena gravidade, sendo os presos de maioria miseráveis, não freou o aumento da criminalidade no Distrito Federal, pois gerou-se um sentimento muito evidente de exclusão social das classes menos favorecidas economicamente, o que resultou no aumento do ingresso dos jovens pertencentes a elas, no mundo do crime, haja vista a falta de perspectiva de melhorias de vida.

A parcela da sociedade que está fora deste contexto social, por vezes defende que o encarceramento exagerado é benéfico para a sociedade, com a justificativa de que mantém a delinquência sob o controle do Estado. Todavia, vê-se que tal medida não é satisfatória, tendo em vista que a médio e longo prazo essas

[19] WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Paris: Zahar, 2001
[20] AMARAL, Maria Amélia do. **A Reinserção Social do Apenado**: Necessidade de Políticas Públicas Efetivas. Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF – Brasília, 2012.

pessoas voltarão para o convívio social mais despreparada que antes, visto que a maioria dos programas de reinserção social não passa de slogan de marketing de Governos.

Desse modo, a primeira observação que se pode extrair do sistema prisional do Distrito Federal é que não se trata de uma miniatura do sistema livre, mas um sistema peculiar, onde o indivíduo confinado não se restringir a esperar o cumprimento da pena, de modo a iniciar o processo de ressocialização. Ao contrário, se engajará ao sistema social da penitenciária, uma vez que se não o fizer, sentir-se-á rejeitado duas vezes.

> Ao sair do cárcere, após o cumprimento de uma pena mais ou menos longa, o sentenciado nada mais tem em comum com o mundo que se o segregou: seus valores não são idênticos, como diversas são suas aspirações, os seus interesses e objetivos. À volta a prisão funciona como retorno ao lar, e assim se perpetua o entra e sai da cadeia.[21]

Ao fazer da penitenciária a sua casa, e nela concentrando sua atenção, esquecendo o que acontece no mundo livre, o recluso reduz as pressões e as dores que decorrem da permanente comparação entre seu estado atual e o da sociedade livre. E nesse entra e sai da cadeia se perpetua o perverso ciclo de alienação social do apenado.

Ao se engajar na cultura carcerária, o recluso é submetido a uma nova aprendizagem ou assimilação, tal processo age como um poderoso estímulo para que o recluso rejeite, de forma definitiva, as normas admitidas pela sociedade livre e sempre produzirá graves dificuldades aos esforços que são feitos em favor de um tratamento ressocializador. Como consequência, os órgãos responsáveis pela Segurança Pública do Distrito Federal realizam o retrabalho de combater a criminalidade.

Analisando os dados da população carcerária do Distrito Federal. Verifica-se que dos presos cumprindo pena, apenas 5,12% (cinco vírgula doze por cento) deles são provenientes de bairros considerados nobres (Região1 - Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Cruzeiro), do Distrito Federal, onde se tem uma renda média de 29,9 salários mínimos. Em contrapartida, aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos

---

[21] SIQUEIRA, Jailson Rocha. O Trabalho e a Assistência Social na Reintegração do Preso à Sociedade. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 53, ano XVIII, Mar. 1997. Ed. Cortez, p. 69.

presos são oriundos das cidades satélites (Regiões 2 e 3), onde a soma das rendas mínimas não chegam nem à metade da verificada nos bairros nobres.[22]

Observando o grau de instrução dos presos no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, tem-se o seguinte quadro:

Tabela 2 - Grau de Instrução dos Internos

GRAU DE INSTRUÇÃO	PERCENTUAL (%)
Analfabeto	**3,16**
Alfabetizado	**0,76**
Ensino Fundamental Incompleto	**58,85**
Ensino Fundamental Completo	**9,15**
Ensino Médio Incompleto	**11.31**
Ensino Médio Completo	**6,90**
Ensino Superior Incompleto	**1,45**
Ensino Superior Completo	**0,50**
Ensino acima do Superior Completo	**0**
Não Informado	**7,92**

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), Dez 2011.

Consoante os dados estatísticos apresentados sobre o grau de instrução dos detentos do Sistema Prisional do Distrito Federal, podemos inferir que mais uma vez o Estado deixa de cumprir com suas obrigações, nesse caso, obrigações educacionais, pois fica evidenciado que quase 60% (sessenta por cento) da massa carcerário da Capital Federal não possuem o Ensino Fundamental.

Outro importante e significativo dado é a faixa etária dos detentos do Sistema Prisional do Distrito Federal, apresentado no quadro a seguir:

Tabela 3 - Faixa Etária da População Carcerária

FAIXA ETÁRIA	PERCENTUAL (%)
De 18 a 24 anos de idade	**31,68**
De 25 a 29 anos de idade	**26,62**
De 30 a 34 anos de idade	**19,90**
De 35 a 45 anos de idade	**16,64**
De 46 a 60 anos de idade	**4,28**
Mais de 60 anos de idade	**0,48**
Não Informado	**0,37**

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), Dez 2011.

[22] Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), Dez 2011.

Os números sobre o perfil etário dos internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal evidenciam que 78% (setenta e oito por cento) são jovens entre 18 e 34 anos, idade economicamente produtiva.

Como a maioria dos detentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal encontra-se em regime fechado, o exercício laboral seria um fator determinante para ressocialização dos apenados, porém, o que se observa é que parcela significativa dos presos executa trabalhos relacionados à manutenção dos presídios.

Quanto a isso, o jornalista e consultor em segurança pública, Marcos Rolim, dispõe que na verdade, o trabalho realizado pelos prisioneiros é, quase sempre, aquele necessário à manutenção da prisão. Assim, boa parte dos presos que trabalham está envolvida em tarefas de limpeza, cozinha ou administração das casas prisionais. Trata-se de uma forma de ocupação que não profissionaliza os sentenciados – ou seja, um tipo de atividade que não lhe permite o desenvolvimento de qualquer habilidade ou conhecimento e que será inútil para a reintegração social.[23]

2.3 Dados do Complexo Penitenciário do DF

Os dados aqui apresentados sobre o Complexo Penitenciário do Distrito Federal foram obtidos através do site da Secretaria de Estado da Segurança e Paz Social do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

O Centro de Detenção Provisória (CDP) é o Presídio do Sistema Penitenciário do Distrito Federal destinado a custodiar as pessoas do sexo masculino presas provisoriamente.É a Unidade Prisional de ingresso ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Em decorrência disso, no CDP há uma intensa rotina carcerária, uma vez que recepciona, geralmente duas vezes na semana, custodiados provenientes da Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP), recebe constante visita de advogados e de oficiais de justiça, cumprem, frequentemente,

[23] ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no SéculoXXI, 2ª Edição, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2009, p.47

alvarás de solturas expedidos pelo Poder Judiciário, separa, diariamente, os reclusos para as escoltas aos fóruns, Tribunais de Justiça, hospitais e a outros órgãos ou entidades.

A capacidade do CDP é de 986 (novecentos e oitenta e seis) detentos e hoje abriga 2611 (dois mil e seiscentos e onze) detentos, ou seja, está operando 264% (duzentos e sessenta e quatro por cento) de sua capacidade.[24] É nesse estabelecimento que deveria inicia o processo de ressocialização da pessoa presa, mas infelizmente, devido a superlotação esse preceito não é alcançado.

Existe no CDP o Núcleo de Ensino, composto de salas de aula e biblioteca, que promove cursos regulares (Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio) que possuem 137 (cento e trinta e sete)25 detentos matriculados, ou seja, somente 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro décimos por cento) dos custodiados são alcançados. No ensino profissionalizante (Informática) o percentual de custodiados alcançados é menor que 1% (hum por cento).

O Centro de Progressão Penitenciária (CPP) é um dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal destinado ao regime semi-aberto, sendo aquele especificamente destinado ao recebimento de sentenciados em regime semi-aberto de cumprimento de pena e que já tenham efetivamente implementado os benefícios legais de trabalho externo e de saídas temporárias.

O Centro de Internamento e Reeducação (CIR) é um estabelecimento prisional destinado a receber presos em regime semiaberto, abriga ainda internos com trabalho interno ou externo. Nesse Presídio também se encontram localizadas a ala de ex-policiais e a ala destinada aos presos provisórios com direito à prisão especial. Possui ainda, assessoria jurídica, núcleo de saúde com consultórios médicos, odontológicos e de psicologia. Nesse estabelecimento encontra-se a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), a qual disponibiliza diversas de oficinas de trabalho, tais como marcenaria, lanternagem e funilaria de autos, serigrafia, panificação, costura de bolas e bandeiras.26

[24] Relatório da Comissão de Ciências Criminais e Segurança Pública e de Direitos Humanos da OAB/DF, março 2014
[25] FUNAP
[26] SESIPE

O CIR é um presídio para internos do regime semiaberto. Com a inauguração da PDF-I, perdeu a sua condição de prisão de segurança máxima do Distrito Federal, uma vez que a maioria de seus internos, entre eles os de maior periculosidade, foi transferida para aquela penitenciária.

O CIR abriga atualmente cerca de 1.600 (hum mil e seiscentos) internos[27], o que corresponde a mais que ao dobro de sua capacidade, que é de 750 (setecentos e cinquenta) vagas. Os internos ali confinados são de penas mais brandas e de comportamento prisional menos problemático.

No trabalho de ressocialização a unidade conta com salas de aula, onde 300 (trezentos) internos realizam os cursos do sistema de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), além de oferecimento de cursos profissionalizantes de um convênio firmado entre o Sistema “S” com FUNAP.

Em relação a reinserção social através do trabalho, o CIR tem apenas seis oficinas para trabalho e capacitação profissional, como padaria (abastece todo o sistema prisional), marcenaria, alfaiataria (produção de bandeira para o Governo do Distrito Federal e outros órgãos públicos), serralheria, montagem de bolas de futebol, oficina mecânica.

Atividade agrícola empenha diariamente cerca de 220 (duzentos e vinte) internos, o que é muito pouco para uma unidade prisional que tem no seu nome a palavra “reeducação”, ou seja, apenas 520 (quinhentos e vinte), menos da metade, praticam alguma atividade de reinserção social. Para a maioria, a ociosidade é a tônica.

A Penitenciária do Distrito Federal - I (PDF I) foi inaugurada no ano de 2001. Classificada como Unidade de Segurança média, possui 04 (quatro) blocos de confinamento, sendo um deles, de Segurança Máxima. Sua capacidade é para 1584 (um mil quinhentos e oitenta e quatro) presos em regime fechado e hoje abriga 3150 (três mil cento e cinquenta)[28], entre os quais estão os considerados de maior periculosidade e de cometimento de crimes mais graves. Por meio destes dados fica

[27] Relatório da Comissão de Ciências Criminais e Segurança Pública e de Direitos Humanos da OAB/DF, março 2014.
[28] Relatório da Comissão de Ciências Criminais e Segurança Pública e de Direitos Humanos da OAB/DF, março 2014.

evidenciada a superlotação do presídio, que abriga quase duas vezes mais detentos que a sua capacidade.

O que atenua um pouco a situação de superlotação dos presos da PDF – I e que ela possui uma arquitetura moderna e útil, conta com espaços destinados à reintegração social em cada bloco, além de espaços destinados ao encontro íntimo, banho de sol e outras atividades previstas na Lei de Execução Penal (LEP).

O trabalho de reintegração social e realizado na PDF I, através da educação, com cursos regulares (Alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio) e de cursos de formação profissional aos detentos. Infelizmente só alcançando a 359 (trezentos e cinquenta e nove)[29] detentos, nos cursos de educação, o que significa 11% (onze por cento) de sua população carcerária e de 0,6% (zero vírgula seis por cento) nos cursos profissionalizantes, números inexpressíveis, tendo em vista as necessidades da massa carcerária.

A Penitenciária do Distrito Federal - II (PDF II) é a unidade de segurança máxima do Complexo Penitenciário da Papuda destinado, primordialmente, a custodiar as pessoas do sexo masculino cumprindo regime fechado e excepcionalmente, internos do regime semi-aberto bem como os de reclusão provisória. Logo, via de regra, é uma Unidade Prisional de transição de regime[30].

Em decorrência deste ambiente peculiar e multifacetado, a PDF II dispõe das mais intensas e diversas rotinas carcerária do Distrito Federal. Recebe constante visita de advogados, oficiais de justiça, Membros do Ministério Público, Órgãos em defesa dos Direitos Humanos, juízes da Vara de Execução Penal, Entidades Religiosas e demais órgãos ou entidades.

A capacidade da PDF II é de 1464 (hum mil quatrocentos e sessenta e quatro) presos e hoje ela abriga 2963 (dois mil novecentos e sessenta e três)[31] presos, ou seja, sua superlotação supera em mais de duas vezes sua capacidade.

Para auxiliar na conservação e manutenção do ambiente carcerário, visando também o aspecto da ressocialização, remissão de pena e à preservação do meio ambiente, a Administração da PDF II classifica custodiados para

[29] FUNAP.
[30] SESIPE
[31] Relatório da Comissão de Ciências Criminais e Segurança Pública e de Direitos Humanos da OAB/DF, março 2014.

desenvolverem atividades laborais, de diversas naturezas como coleta e separação de material reciclável, faxina, pintura em geral, pintura de autos, pedreiro, carpintaria, marcenaria, jardinagem, mecânica, eletricista entre outros.

O trabalho de reinserção social na Unidade é pífio, pois apenas 320 (trezentos e vinte)[32] detentos frequentam os cursos de ensino regular (Alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio), ou seja, apenas 10,7% (dez vírgula sete por cento) e menos que 1% (um por cento) realizam cursos profissionalizantes na Unidade.

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) é um Estabelecimento Prisional de segurança média destinado ao recolhimento de sentenciadas a cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto, bem como de presas provisórias que aguardam julgamento pelo Poder Judiciário. Em caráter excepcional e em casos previamente analisados pela Vara de Execuções Penais (VEP), abriga presas provisórias federais. Possui blocos separados para as internas em prisão provisória, regime semiaberto e fechado[33].

A PFDF possui uma ala exclusiva para as internas gestantes e com recém nascidos até 6 meses de idade. Nesta ala, há instalações com toda a estrutura necessária para que as mães custodiadas possam oferecer cuidado materno aos seus bebês. São 12 (doze) celas com beliches e berços e banheiro coletivo com chuveiros quentes. Todas recebem o enxoval completo, fornecimento de materiais de higiene para mãe e filho tais como fraldas descartáveis, sabonetes infantil e adulto, pomadas, banheira infantil de plástico, sabão em pó e em pedra para lavagem do enxoval, absorventes e outros. Para aquelas crianças que necessitam de complementação alimentar, são também fornecidos: leite, sopa infantil e fruta.

O acompanhamento do pré-natal é realizado na própria Penitenciária Feminina, por equipe do núcleo de saúde, exceto em casos de gravidez de alto risco, que são encaminhados à rede hospitalar pública. A mãe custodiada tem todo o suporte desde o momento da confirmação da gravidez até os 6 meses de idade da criança. O acompanhamento do desenvolvimento fetal, a orientação nutricional e os exames são providenciados pela própria penitenciária. Caso a mãe tenha sido presa

[32] FUNAP.
[33] SESIPE.

após o nascimento de uma criança menor de 6 meses de idade, o filho poderá usufruir dos seus cuidados e do suporte da penitenciária até o prazo permitido[34].

A capacidade da PFDF é de 432 (quatrocentos e trinta e duas) internas e hoje ela abriga 595 (quinhentos e noventa e cinco)[35] internas, ou seja, sua superlotação supera os 130% (cento e trinta por cento).

O trabalho de reinserção social e ressocialização das internas da PFDF realizado através da educação, com os cursos regulares (Alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio). Hoje o índice de matrículas nesses cursos é de 36% (trinta e seis por cento)[36] das internas, um índice considerado alto em relação ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Também há na unidade a oferta de cursos profissionalizantes, realizados através de parcerias e instituições contratadas pela FUNAP, tais como: curso de recepcionista, curso de maquiagem, empreendedorismo e massagem.

Além da oportunidade de remir pelo estudo, as internas têm a oportunidade de trabalharem. As internas aprendem e fabricam artigos diversos como bolsas, jogos de banheiro, almofadas decorativas, jogos de cama, mesa e banho com bordados personalizados. Uma medida eficaz no processo de reinserção social. E a cada três dias trabalhados abate-se um dia na pena.

[34] SESIPE.
[35] Relatório da Comissão de Ciências Criminais e Segurança Pública e de Direitos Humanos da OAB/DF, março 2014.
[36] FUNAP.

3 A RESSOCIALIZAÇÃO E A SEGURANÇA PÚBLICA

A história registra a constante reforma pela qual passaram os cárceres e as iniciativas adotadas por homens, no sentido de reabilitar o detento prisional. As prisões, para as quais foram utilizadas até mesmo crateras, evoluíram em sua forma, transformando-se em Casas de Trabalho e chegando aos sistemas penitenciários de hoje.

O ensino de um ofício e o trabalho foram vistos como agentes de transformação, de reforma, além de sua função terapêutica. O instituto da liberdade condicional por sua vez, visava possibilitar ao detento contato com o mundo externo e facilitar a sua reincorporação definitiva a sociedade (AMARAL, 2012).

3.1 Da ressocialização e da Reincidência

Não passa de ilusão de o legislador crer que a pena é um meio de neutralizar a atividade criminosa e que possibilita a ressocialização e o retorno do delinquente à sociedade. A realidade apresenta um índice de 75% (setenta e cinco por cento) de reincidência dos presos, e prova que a intimidação da pena não é a mais adequada.

A eficácia da ressocialização só será alcançada quando o controle da atividade administrativa ocorrer comissivamente pelo Poder Judiciário, cobrando do Poder Executivo o respeito à dignidade dos presos, suprindo suas carências e respeitando sua individualidade.

3.2 O Trabalho e a reintegração Social do Preso

Para Albornoz[37]o trabalho significa realizar uma obra que te expresse, que dê reconhecimento social e permaneça além da tua vida, [...]. O que fornece significado ao trabalho é o propósito pelo qual ele é realizado, é individual e intransferível, sendo, portanto, claramente específico para cada ser humano. O que diferencia uma simples atividade do trabalho em si é a razão de sua realização. O trabalho deve

[37] ALBORNOZ, Susana. O que é trabalho. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 9.

preencher uma finalidade e um valor sem o qual não terá sentido. Longe de reduzir a problemática da humanidade, não se pode, entretanto, negar que é basicamente a partir do trabalho que o homem se expressa, sobrevive e se relaciona socialmente. O espaço que ele ocupa na vida de qualquer ser humano produtivo é imensamente maior do que o de sobrevivência pura e simples. O trabalho amplia as redes de apoio e fortalece as relações dos indivíduos e produz auto-estima que é um dos combustíveis da vida.

Trabalhar significa para muitos a capacidade de transformação e de evolução. É através dele que as pessoas se relacionam, sobrevivem, crescem profissionalmente e intelectualmente. O trabalho é muito importante para a sociedade em geral, é através dele que a mesma existe e funciona. Muitas das vezes altera a visão que a pessoa tinha do mundo e de si mesmo, é através de um trabalho que muitas pessoas conseguem superar situações difíceis que enfrentaram na vida, no caso do preso, internado ou egresso a prisão. É verdade que o mercado tem cada vez mais exigido mão de obra qualificada, daqueles que desejam uma vaga de emprego no competitivo mundo do trabalho. É essa uma das razões que tem prejudicado os egressos do sistema prisional do DF: a falta de estudo e qualificação profissional.

Do ponto de vista das Ciências Sociais, o trabalho representa, de maneira geral, um dos fatores de reabilitação da auto-estima, da confiança em si próprio, além da oportunidade de desenvolvimento de competências. Além disso, o trabalho contribui para a motivação humana, influindo, consequentemente, nos relacionamentos. Segundo a Cartilha do Empregador 2011 elaborada pelo CNJ a atividade laborativa do preso visa a sua reintegração no meio social.

> [...] tendo o trabalho finalidade educativa e produtiva, com escopo de dever social e resgate da dignidade humana. O trabalho serve para afastar o condenado da inércia e possibilitar a oportunidade de recuperar a autoestima e sua valorização como ser humano. Ele garante ao indivíduo dignidade dentro de seu meio familiar e social". O trabalho é uma grande ferramenta a ser utilizada no processo de reintegração social do preso quanto egresso.

Costa[38] considera que o ponto-chave no desenvolvimento do preso é confiar-lhe, em certa medida, algumas responsabilidades. Para o autor, o apenado tende a

[38] COSTA, A. **O trabalho prisional e a reintegração social do detento.** Florianópolis: Insular, 1999.

desenvolver um senso de responsabilidade em razão dos serviços a ele incumbidos; o preso aprende a trabalhar, trabalhando. Assim, as atividades realizadas por eles podem ser resumidas em dois aspectos: o humano e ocupacional. O primeiro se refere á atividade voltada para o homem, visando manter a confiança entre o preso e o administrador do presídio e dos presos entre si. O segundo aspecto é o ocupacional esse se refere ao trabalho propriamente dito, isto é, à atividade que planeja e executa o trabalho, colhendo seus resultados. Quase sempre, seu progresso e resultado podem ser quantitativamente reconhecidos.

Claro que as atividades laborais surgem como um elemento cujo valor tem um realce maior, na medida em que constitui um mecanismo por meio do qual se poderá manter ou ampliar a capacidade produtiva do preso, restabelecer sua auto-estima, paralelamente possibilitando sua preparação para o acesso ao mercado de trabalho extramuros. Além disso, estimula a possibilidade da remição da pena, favorecendo o exercício de uma atividade sistemática.

Porém, “oferecer trabalho ao preso não é colocá-lo para fazer serviços que ninguém gostaria de executar, ou fazê-lo praticar serviços em condições inadequadas como ocorre dentro de nossas penitenciárias de segurança máxima no Brasil”[39]. Não pode ser esse o sentido do trabalho no processo de reintegração social e de resgate da dignidade humana do preso enquanto indivíduo. O trabalho realizado dentro do sistema penal deve produzir satisfação pessoal ao preso.

> O trabalho prisional deve atender ao princípio do interesse social, acima dos resultados econômicos. Isto porque, a maior contribuição da atividade laboral sistemática reflete no comportamento do preso, seja porque provoca redução dos níveis de estresse da população carcerária, melhorando o ambiente do presídio, seja porque evita a ociosidade e, sobretudo, por se constituir em promissora perspectiva de absorção pelo mercado de trabalho, quando do retorno desse segmento, ao convívio familiar e social[40].

É bom recordar que os grandes problemas dentro do presídio ocorrem pela ociosidade que esse estabelecimento produz a sua população, ociosidade está que gera mortes, rebeliões, brigas entre eles e tentativas de fugas, sem falar do clima tenso que é o dia a dia dos presos. As atividades laborais e educacionais devem ser utilizadas para minimizar essa ociosidade. Porém, o aspecto econômico do trabalho

---

[39] BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, CNJ – Cartilha do Empregador, 2011, Disponível em: **www.cnj.jus.br**, acesso em: 5 abr. 2015.
[40] SOUZA, C. M. **O trabalho no sistema penitenciário.** Brasília: Mimeo, 2002, p. 2.

prisional não deve e nem pode ser deixado de lado. Uma remuneração adequada como está determinado na LEP vai motivar, elevar sua autoestima e ajudar o preso em suas despesas pessoais e ainda auxiliar a família, lembrado que a maioria da população presa é pobre e marginalizado socialmente.

Apesar de realizado intramuros, um trabalho prisional não somente deve voltar-se para o desenvolvimento das habilidades dos presos, como também para as necessidades e ofertas do mercado de trabalho. Em outras palavras, deve voltar-se, ainda, para as iniciativas que promovem o exercício de uma atividade autossustentável. E isso deve estar presente, também, nos projetos educacionais. A preparação do preso, internado e egresso para a inserção no mercado de trabalho/trabalho livre e a promoção de ações que estimulem a interação familiar devem ser princípios norteadores de qualquer ação profissionalizante no sistema prisional. Porém, o interesse dos presidiários e uma proposta para a sua formação não podem ficar subordinados aos benefícios pecuniários de uma indústria penitenciária.

Nessa perspectiva, deve-se ressaltar que, a exemplo do programa de inserção do preso no mercado de trabalho, desenvolvido pela FUNAP no Distrito Federal, os projetos não podem estar dissociados de aspectos como a elevação da escolaridade e a formação profissional, considerando-se a interdependência dessas condicionantes no desenvolvimento do processo laboral. De acordo com todos os tratados legais a respeito do trabalho dentro do Sistema Penitenciário, acredita-se que a formação profissional do detento deve visar à qualificação e à requalificação, buscando um sentido de cidadania que proporcione uma reintegração social em bases concretas, no que tange às condições dignas de sobrevivência em sociedade.

3.3 A educação e o Trabalho Intramuros na Ressocialização

Atividade que pode romper a ociosidade dos presídios e gerar elementos de ressocialização é a educação, a qual está no rol de assistência na Lei de Execução Penal (LEP), no art. 17: a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Constata-se através dos dados apresentados, que a população carcerária do Distrito Federal, possui baixo grau de escolaridade, pois 58,85% (cinquenta e oito por cento, oitenta e cinco centésimos por cento), não concluíram sequer o ensino fundamental.Tal fato, se relacionado com possíveis ocupações laborais anteriores á condenação nos faz inferir que deveriam exercer atividades modestas.

A educação é nomeadamente uma forma de inclusão e ascensão socioeconômica. Não promovê-la pode empurrar o indivíduo para as ocupações e as classes mais baixa da estrutura social, concorrendo, assim para a insegurança nas cidades e consequentemente atribuindo maiores dificuldades na segurança pública.

Defende-se que as causas dos problemas penitenciários e de segurança pública estão além dos muros e grades das prisões. Provém, em grande parte, das desigualdades sócio-político-econômicas do nosso País.

Na pesquisa empírica do Sistema Penitenciário do DF nota-se que a descontinuidade no processo de educação tem correlação mediata com a quantidade de presidiários. Assim, de alguma forma as restrições aos canais de educação fomentam a criminalidade, que por sua vez desembocam no Sistema Penitenciário e consequentemente na segurança pública.

O presidiário não é obrigado a estudar. Trata-se de um benefício que deve ser posto à disposição daquele que o almejam. A Lei de Execução Penal, em seu art. 18, apenas prevê que o ensino do 1º Grau (Ensino Fundamental), será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa. Porém, essa obrigatoriedade refere-se ao estabelecimento prisional que deverá fornecer condições de estudo aos presidiários.

Não obstante, novamente as dificuldades físicas e humanas impossibilitam a efetiva realização da assistência educacional. No Sistema Prisional do Distrito Federal, existem poucas oportunidades de ensino, tratando-se de um privilégio concedido aos presidiários de bom comportamento ou com regime penal avançado. Sendo assim, nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, os canais de acesso à educação são restritos, sobretudo para os presos sob o regime fechado.

No processo de educação dos presos do Sistema Prisional do Distrito Federal, destaca-se também o papel da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP/DF), que mantém convênios com a Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal e com o Sistema “S” (SENAI, SENAC, SESI) e que põem à disposição professores para os estabelecimentos prisionais.

A demanda por educação é expressiva nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, infelizmente devido aos baixos investimentos essa demanda não é atendida na sua totalidade, e como consequência, não cumprindo o seu importante papel ressocializador.

3.4 Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAPé um Órgão vinculado a Secretaria de Estado e Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, integra a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal. É regida pelo Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e foi criada através da Lei nº 7.533, de 2 de setembro de 1986.

3.4.1Atribuições da FUNAP

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal foi instituída há mais de 28 anos e tem por missão contribuir para a inclusão social de presos e egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. A Fundação tem como foco principal, contribuir para a melhoria das condições sociais dos sentenciados, para tanto, buscar ofertar a este a ressocialização pela educação, a formação profissional e o trabalho, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Para isso, a Fundação desenvolve programas sociais nas áreas da educação, da cultura, da capacitação profissional e do trabalho para as pessoas que se encontram privadas de liberdade, contribuindo para a ressocialização do apenado no Distrito Federal.

Um dos programas desenvolvidos pela FUNAP é o Programa de Educação na Prisão que é um processo de desenvolvimento global do sentenciado, onde o preso através de exercícios conscientes de cidadania busca encontrar seu espaço na

sociedade produtiva.Um segundo programa implementado pela Fundação no DF é o Ensino de Jovens e Adultos (EJA), programa que visa proporcionar ao sentenciado do Distrito Federal a oportunidade de ser alfabetizado e até o ingresso no ensino superior.

O EJA é realizado pela Fundação por meio de um Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, onde a mesma cede 60 (sessenta) professores para a realização dos cursos de Alfabetização, Ensino Fundamental e Médio nas Unidades Prisionais do Distrito Federal.

Para a adequada gestão da parceria, a Fundação disponibiliza todo o material necessário para o funcionamento das salas de aulas. A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE), disponibiliza o ambiente físico e a equipe de segurança.

O interno do Sistema Penitenciário do Distrito Federal pode também participar gratuitamente do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Programa Universidade para Todos (PROUNI), do exame de Vestibular da Universidade de Brasília e de outros Vestibulares, mediante a autorização da Vara de Execução Penal (VEP).

Outro eixo de atuação da Fundação é a formação profissional dos sentenciados. Através da formação profissional a Fundação busca a reinserção do apenado na sociedade produtiva e no mercado de trabalho do Distrito Federal.

Por intermédio de parcerias e instituições contratadas pela Fundação, são realizados cursos no Centro de Formação Profissional da própria FUNAP, são cursos de Informática Básica, Pedreiro, Eletricista, Serralheiro, Bombeiro Hidráulico, Pintor de Parede, Carpinteiro, Marceneiro, Garçom entre outros cursos também realizados em parceria com o Sistema “S”.

3.5 A execução do FUNPEN

A existência do FUNPEN não implica que todas as unidades federativas terão repasses imediatos aos seus respectivos sistemas prisionais, visto que os repasses provêm da celebração de convênios coma União. O convênio é uma espécie de

ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de interesse comum, mediante mútua colaboração. Desse modo, a transferência de recursos do FUNPEN para entidades públicas e privadas é uma descentralização de recursos, classificada como uma transferência voluntária por intermédio do convênio.

Para celebração do convênio as unidades federativas precisam cumprir certos requisitos, os quais se não observados impossibilita repasses do FUNPEN, como o próprio DEPEN aponta:

> "O Fundo Penitenciário Nacional executa grande parte de seu orçamento por meio de transferências voluntárias às Unidades da Federação. O instrumento que viabiliza essa transferência é o convênio. Para celebrar o convênio é preciso que o Estado cumpra diversas exigências, conforme disposto na Instrução Normativa STN nº 01/97. Uma dessas exigências refere-se à impossibilidade de celebração de convênio e de repasse de recursos à Unidade da Federação em situação de inadimplência com o Governo Federal. Um outro motivo pode ser a falta de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento de pleitos apresentados pelos Estados."

A questão da inadimplência constitui-se num entrave às unidades federativas, mas o maior impasse para a celebração do convênio é sem dúvida a falta de projetos por parte das unidades federativas.

Segundo o Ministério da Justiça, o critério utilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional para a distribuição dos recursos do FUNPEN as Unidades Federativas é determinado pela relação entre a população prisional de cada Unidade Federativa e a população prisional do país. Neste sentido, quanto maior a população prisional, maior será a tendência da Unidade Federativa para receber um volume maior de recursos.

O descaso de grande parte dos governos locais para com a questão penitenciária é evidente, pois é um assunto indigesto para os representantes do povo e administradores públicos, pois a sociedade vê como desperdício investimentos para manter os estabelecimentos prisionais. Manter o sistema prisional não é um assunto necessariamente gerador de vantagens eleitorais, embora o combate à criminalidade seja.

Observa-se na análise da população carcerária do Distrito Federal que a maioria dos presidiários tem cravado os traços das desigualdades socioeconômicas, ou seja, em algum momento enquanto livres foram usurpados de políticas públicas

que poderiam incrementar seu desenvolvimento socioeconômico, assim intensificando-se os bolsões de pobreza. Noutras palavras: supressão do Estado econômico, enfraquecimento do Estado social, fortalecimento do Estado penal. Por conseguinte, o indivíduo, preso num estabelecimento superlotado e numa situação desumana, torna-se vítima novamente. Depara-se ele com a ratificação de sua condição indesejável à sociedade, um “lixo-social” que deve ser simplesmente armazenado.

A prática da atual política penitenciária brasileira tem como principal consequência o acirramento da criminalidade, Com isso a Segurança Pública fica fragilizada, pois os estabelecimentos prisionais do pais tornaram-se em meras “fábricas de criminosos”.

A prioridade do FUNPEN tem sido de suprir o déficit de vagas, configura-se numa estratégia que apenas responde ao problema mais premente, ou seja, a superlotação nos estabelecimentos prisionais. Todavia, não atinge as efetivas causas das mazelas do Sistema Penitenciário. Dessa forma, providencia-se a construção de novas vagas, mas pouco se oferece em termos de ressocialização, sobretudo com atividade laboral e educacional.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MELHORIAS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: ANALISANDO A LEP

O sistema prisional brasileiro da forma como se encontra está cheio de vícios, defeitos e passível de uma reformulação geral. Entende-se que qualquer que sejam os problemas pelos quais o sistema passa, carece o mesmo de providências urgentes, especialmente no tocante ao que se relaciona adiante.

4.1 Redução dos Níveis de Superlotação

O Congresso Nacional deve expandir as possibilidades de livramento sob pagamento de fiança, modificando as leis e emendas existentes que impedem essa possibilidade.

Cada estado deve criar um programa completo de estabelecimentos penais de regimes aberto e semiaberto previstos na LEP. Juízes da Vara de Execução Penal, incumbidos de supervisionar os termos de encarceramento dos detentos, devem fiscalizar a progressão para os regimes menos restritivos, garantindo que os presos sob sua jurisdição sejam transferidos para os regimes apropriados dentro de um prazo razoável.

Os Juízes devem superar suas relutâncias de sentenciarem criminosos a penas alternativas, tais como serviços comunitários. Aqueles réus que constituem um risco limitado para a sociedade - inclusive e, em particular, presos condenados por crimes não-violentos - devem ser considerados candidatos à aplicação de sanções alternativas.

4.2 Limite das Delegacias de Polícia à Detenção de Curto Prazo de Suspeitos Criminosos

Como é a prática no estado do Rio Grande do Sul, delegacias de polícia devem ser usadas apenas para detenções de curto prazo de suspeitos de crimes recém detidos. Tão logo seja possível, os presos devem ser transferidos da custódia dos policiais para cadeias públicas sob a autoridade das secretarias estaduais de

justiça. A polícia e as autoridades prisionais dos estados onde as delegacias são, de forma não apropriada, utilizadas como estabelecimentos de detenção de médio e longo prazos, devem elaborar um plano de alcance desse objetivo, ressaltando as soluções possíveis a serem plenamente implementadas em um período inferior a dois anos. Autoridades governamentais em Minas Gerais e em São Paulo devem adotar e implementar tais planos como medidas de prioridade máxima.

4.3 Melhora das Condições Gerais e o Provimento de Assistência

Autoridades prisionais e policiais devem renovar a estrutura física dos estabelecimentos prisionais em mal estado. A situação dos presídios brasileiros é caótica, pois muitos são carentes de reforma ou demolição. O governo federal deve fornecer assistência financeira aos estados para que estes possam financiar esses esforços.

Autoridades prisionais e policiais devem garantir que todos os presos sejam supridos nas suas necessidades básicas, incluindo colchões e camas, comida suficiente e água potável, além dos artigos mínimos de higiene pessoal. Tais autoridades, juntamente com as autoridades prisionais devem tomar medidas imediatas para corrigir as graves deficiências na assistência médica oferecida aos presos, contratando mais médicos e de forma a garantir que cada estabelecimento prisional tenha estoque médico básico necessário.

Nesse sentido, atenção particular deve ser dada ao tratamento de doenças epidêmicas como a Aids entre a população carcerária. Presos com doenças contagiosas devem ser separados dos presos saudáveis e receber o tratamento médico apropriado. Por fim, autoridades prisionais e policiais devem aumentar a assistência jurídica para os presos.

4.4 Ampliação das Oportunidades Educacionais nas Prisões

Autoridades prisionais e policiais devem garantir que todos os presos tenham, pelo menos, uma hora diária de exercícios fora das celas. Os presos mantidos em

celas de isolamento devem ter garantidas oportunidades suficientes de lazer. Embora medidas devam ser tomadas para limitar a estada de presos em todas as delegacias de polícia, atenção especial deve ser dada para garantir que os presos sejam rapidamente transferidos das delegacias que não possuam espaço físico para exercícios ao ar livre.

4.5 Reabilitação e Fornecimento de Atividades Produtivas aos Detentos

Autoridades penitenciárias estaduais devem expandir as oportunidades de trabalho disponíveis nas prisões. Em particular, elas devem batalhar a criação de trabalhos e programas de treinamento que ensinem aos presos atividades produtivas para facilitar seus empregos uma vez libertados e uma reintegração de sucesso à sociedade.

4.6 Facilitação da Fiscalização, do Tratamento e das Condições Carcerárias

Dever-se-ia criar mais varas de execução penal. Além disso, estas varas devem aumentar o número de juízes em função, além de preencher as vagas já existentes. Reuniões em nível nacional e regional de juízes das varas de execução penal devem ser realizadas periodicamente para facilitar a troca de informações relativas ao tratamento e às condições carcerárias. Representantes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPC) também devem fazer parte dessas reuniões.

Juízes devem seguir os requerimentos da Lei de Execução Penal que prevê que eles inspecionem mensalmente os estabelecimentos penais de suas jurisdições. Por ocasião de tais visitas, eles deveriam falar em particular com presos, agentes penitenciários e demais funcionários, sem a presença dos diretores das prisões. Eles devem cuidar particularmente de entrevistar aqueles presos em celas de castigo ou outras áreas de isolamento. Outros mecanismos de monitoramento descritos pela LEP, tais como o CNPCP, devem também expandir seus programas de inspeção às prisões.

As Assembleias Legislativas estaduais devem estabelecer ouvidorias de polícia, tais como a que existe em São Paulo, para fiscalizar o trabalho policial e investigar denúncias de abusos cometidos por policiais. Essas instituições devem contar com recursos humanos e materiais suficientes para permitir que cumpram com suas atribuições de forma eficaz. Órgãos semelhantes devem ser estabelecidos para fiscalizar e denunciar abusos nas prisões.

Para facilitar um maior entendimento da situação das presas e suas necessidades entende-se que o CNPCP deve garantir que o próximo censo penitenciário desmembre as informações pelo gênero dos presos. Por exemplo, estatística sobre os tipos de crimes cometidos deve ser fornecida separadamente com relação a presos homens e presas mulheres.

O censo penitenciário nacional deve incluir informações sobre o número de presos mortos em confinamento, como fez em 1994, mas deixou de fazer em 1995. Esses números devem ser mais desagregados para indicar quantos detentos foram mortos por agentes penitenciários e quantos foram mortos por outros presos.

Autoridades estaduais e federais devem cooperar plenamente com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, assumindo, particularmente, plena responsabilidade na remediação das violações dos direitos humanos denunciados pelo órgão internacional.

Autoridades prisionais e policiais devem garantir aos representantes de direitos humanos e outras organizações não-governamentais acesso regular a todos os estabelecimentos penais e permitir que eles falem em particular com os presos. O trabalho da Pastoral Carcerária deve ser encorajado.

Prisões estaduais e autoridades de polícia, assim como autoridades federais do departamento penitenciário do CNCP, devem reunir-se de forma regular com os representantes desses grupos para ouvir suas opiniões sobre as deficiências no sistema penitenciário.

4.7 Prevenção de Abusos entre os Presos

Autoridades prisionais estaduais devem estabelecer sistemas racionais de classificação nas prisões, de forma que presos não-violentos sejam separados dos

mais violentos e alocados em estabelecimentos apropriados de segurança mínima, o mais rápido possível. Assim como devem ser separados presos condenados dos presos não-condenados (provisórios). Presos provisórios devem ser mantidos em estabelecimentos de detenção provisória, e não em delegacias policiais.

Deve ser contratado número suficiente de guardas para garantir a supervisão eficaz dos detentos. Para ajudar na manutenção de pessoal qualificado e evitar corrupção, os guardas devem receber salários compatíveis com os riscos e as responsabilidades de supervisionamento de presos.

No mesmo contexto, presos não devem nunca ser designados para cargos de segurança interna ou colocados em posições de poder sobre outros presos, nem mesmo informalmente.

Entende-se que o Congresso Nacional deva criar uma emenda a LEP para instituir uma política nacional sobre vistorias intrusivas (como, por exemplo, a revista íntima) nos visitantes. Tais políticas devem cuidadosamente equilibrar a necessidade de segurança com os direitos dos visitantes à privacidade e tratamento humano, contendo assim proteção contra vistorias arbitrárias, desnecessárias ou discriminatórias. Sempre que possíveis métodos menos intrusivos de vistoria nos visitantes tais como detectores de metais devem ser utilizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se discutir ao longo desta pesquisa a ressocialização do egresso do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e sua influência na Segurança Pública. Acredito ser possível diminuir os índices de criminalidades, desde que tenhamos políticas públicas voltadas para a reinserção social do apenado.

Nesse contexto, cabe destacar que o direito a cidadania não se caracteriza como sendo doação do Estado, mas como produto de conquista dos excluídos, através do exercício político. No entanto, seria utópico acreditar que o detento lutará por igualdade social, exercendo seus direitos de cidadania, quando a realidade de muitos deles é a segregação e exclusão da sociedade produtiva.

Apresentou-se como ferramentas para a ressocialização e reinserção social dos presos do Distrito Federal, a educação e o trabalho intramuros. Entendo que uma abordagem fincada em processos educativos e laborais no interior dos estabelecimentos prisionais deve facilitar o controle da criminalidade na Unidade Federativa e por com seguinte influenciar positivamente na gestão da Segurança Pública.

Todavia os cumpridores da execução penal vêem na educação e no trabalho intramuros um meio de tirar da ociosidade da grande parte dessa população e também entendem essas ferramentas como meios de controle social da população carcerária. É necessário e fundamental utilizar o estudo e o trabalho não apenas como meio de remir a pena e acabar por não realizar as funções ressocializadoras dessas duas vertentes.

Dessas concepções ressalta-se que os levantamentos feitos a partir do trabalho revelamque o estudo e o trabalho intramuros são fatores motivacionais que asseguram a recuperação do apenado. A partir desses levantamentos pode-se inferir tacitamente que os projetos educacionais e laborais agem como meio ressocializador e podem diminuir a reincidência criminal.

Ficou evidente também no estudo que é possível se afirmar que os internos que participam dos projetos educacionais e laborativos disponíveis no Sistema Penitenciário do Distrito Federal apresentam predisposição à ressocialização, assim como também apresentam características distintas daqueles que não estudam e nem trabalham.

A realização de uma atividade por parte do detento, desde que orientada de acordo com a sua aptidão e capacidade, propicia ao mesmo a sua valorização enquanto ser humano e a concretização de sua dignidade. Além disso, tal atividade possibilita que o detento se prepare para sua vida futura fora do estabelecimento penitenciário, como cidadão capaz de colaborar com a sociedade produtiva da qual foi retirado.

Através dos quadros apresentados no trabalho fica fácil comprovar que a população carcerária do Distrito Federal é basicamente composta por jovens com baixa escolaridade e com inserção precária no mercado de trabalho. Sem negar o direito inerente à educação, há que se reconhecer a importância instrumental da educação desses presidiários como forma de ganhar acesso aos outros direitos humanos fundamentais, incluindo o direito ao trabalho decente. Se o período de reclusão não ofertar a oportunidade para acessar educação e formação profissional, as chances de reincidência no crime ao reentrar na sociedade são maiores.

Desta forma entendo que os problemas de Segurança Pública do Distrito Federal, são sem dúvida, influenciados pelo não investimento em programas de ressocialização de seus detentos. E que serão exponenciados, caso não se promovam mudanças nas políticas penitenciárias, como ao invés de se investir no aumento de números de vagas passarmos a investir em programas de educação e trabalho no interior das unidades prisionais.

Acredita-se ser ineficaz investir recursos do Estado em qualquer outra atividade da área de Segurança Pública, em detrimento da ressocialização dos apenados, pois entendo que agindo assim, estaremos contribuindo para a manutenção do perverso e vicioso ciclo do Sistema Penitenciário, ou seja, aquele sentenciado que uma vez inserido no Sistema não consegue se desvincular, mantendo o entra e sai das Penitenciárias do Distrito Federal.

Sem ter a pretensão de colocar um ponto final no debate, espero que este trabalho venha contribuir com a referida discussão, possibilitando a ampliação da reflexão, bem como fornecendo subsídio para posteriores desdobramentos, visto que, enquanto não se tiver uma definição política do papel a ser desempenhado pelas medidas socioeducativas na população carcerária do Distrito Federal a Segurança Pública estará sempre a reboque das mazelas do Sistema Penitenciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Maria Amélia do. **A Reinserção Social do Apenado:** Necessidade de Políticas Públicas Efetivas. Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF – Brasília, 2012.

ANDRADE, Cristiano Orém de. In MARIZRenata. Governo não investe nem 7% de orçamento em sistema penitenciário. Correio Braziliense [Jornal, 29.12.2007]. Disponível em: **www.direitos.org.br/index2.php?option=com_content&do_pdf**. Acesso 7 mar. 2015

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas***.* São Paulo : Martin Claret, 2011.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, CNJ – Cartilha do Empregador, 2011, Disponível em: **www.cnj.jus.br**, acesso em: 5 abr. 2015.

CAMARGO, Virginia da Conceição. Realidade do sistema prisional. Direitonet. Disponível: **www.direitonet.com.br/artigos/x/29/71/2971/**. Acesso: 15 Jan. 2015.

CARVALHO, J. M. (2004). **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira.

FAUSTO, B. (1995). **História do Brasil .** São Paulo : Editora da Universidade de São Paulo.

FAUSTO, B. (2000). **História Concisa do Brasil.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

FERREIRA, N. T. (2000). **Cidadania:** *uma questão para a educação.* Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.

FILHO, M. G. (2011). **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo : 2011.

GOMES, Luiz Flávio. Nossa Barbárie Prisional. Brasil rumo ao troféu mundial de violência e da corrupção. Disponível em: **www.pimentaneles.blogspot.com/2008/03/nas-prises-brasileiras.htm**l. Acesso 15 Jan. 2015.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Doutorando em Ciências Sociais – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2009.

JUNGMANN Mariana.Zerar déficit de vagas em presídios precisaria de R$ 6 bilhões, diz diretor do Depen. Agência Brasil, 2008. Disponível em: **www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/04/05/materia.2008-04-05.4340574732/view.** Acesso em: 10 Jan. 2015.

MARINER, Joanne. O Brasil atrás das grades [site da HRW]. Disponível em <**www.hrw.org/portuguese/reports/presos/prefacio.htm>** , Acesso em 15 Jan. 2015.

MARSHALL, T. H. (1967). **Cidadania, Classe Social e Status.** Rio de Janeiro: Zahar Editores.

MINAYO, M. C. (1999). **Fala Galera:** Juventude, Violência e Cidadania na Cidade do Rio. Rio de Janeiro: Editora Garamond.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública no Século XXI, 2ª Edição, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2009

SIQUEIRA, Jailson Rocha. O Trabalho e a Assistência Social na Reintegração do Preso à Sociedade. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 53, ano XVIII, Mar. 1997.

SOUSA, Robson Sávio Reis de. In MARIZRenata. Governo não investe nem 7% de orçamento em sistema penitenciário. Correio Braziliense [Jornal, 29.12.2007]. Disponível em: **www.direitos.org.br/index2.php?option=com_content&do_pdf**. Acesso 10 Jan. 2015.

TAVARES, A. R. (2008). **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo : Saraiva.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Paris: Zahar, 2001